

Legenda:

Texto em preto com fundo azul - sem alterações (igual ao original-7º.sulpet)

Texto verde mesclado de lilás com fundo azul – pelo menos uma coluna com alterações, mas que já foram compiladas no final(divergências/sugestões)

Texto verde mesclado de lilás, azul, vermelho e com fundo branco - ainda não foram revisados

Versão Preliminar que foi discutido no 7 ° SULPET para discussão na Rede PETBR-I e Encontros Regionais	SUDESTEPET (discutido no 7 ° SULPET)	IV ENEPET	REGIMENTO 8º. SULPET	III ECONPET (BASEADO NO DOC. DO 7º.SULPET)	Divergências/sugestões
Regimento do Conselho Nacional dos Grupos PET - CONPET	Regimento do Conselho Nacional dos Grupos PET - CONPET	Regimento do Conselho Nacional dos Grupos PET - CONPET	Regimento do Conselho Executivo Nacional dos Grupos PET - CENAPET	Regimento do Conselho Executivo Nacional dos Grupos PET - CENAPET	
				Sugestões estatuto ao invés de regimento CENAPET ao invés de CONPET	Sugestões estatuto ao invés de regimento, CENAPET (econpet/sulpet) ao invés de CONPET (Econpet)
CAPÍTULO I DA CONPET, SUA INSTITUIÇÃO	CAPÍTULO I DA CONPET, SUA INSTITUIÇÃO	CAPÍTULO I DA CONPET, SUA INSTITUIÇÃO	CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CENAPET	CAPÍTULO I DA CENAPET, SUA INSTITUIÇÃO	Subst: CONPET/ CENAPET (econpet/sulpet) Adição: SUA INSTITUIÇÃO (ECO)
Art. 1 - O Conselho Nacional dos Grupos PET - doravante denominada CONPET - sociedade civil de duração indeterminada, organizada na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é entidade representativa dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.	Art. 1 - O Conselho Nacional dos Grupos PET - doravante denominada CONPET - sociedade civil de duração indeterminada, organizada na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é entidade representativa dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.	Art. 1 - O Conselho Nacional dos Grupos PET - doravante denominada CONPET - sociedade civil de duração indeterminada, organizada na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é entidade representativa dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.	Art. 1- O Conselho Executivo Nacional dos Grupos PET – doravante denominado CENAPET (corte de conteúdo) - organizado na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é o fórum representativo dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.	Art. 1 - O Conselho da Executiva Nacional dos Grupos PET - doravante denominado CENAPET - sociedade civil de duração indeterminada, organizada na forma deste Estatuto e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é entidade representativa dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.	(corte de conteúdo) – Sulpet

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência do CONPET.	PARÁGRAFO ÚNICO – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência do CONPET.	PARÁGRAFO ÚNICO – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência do CONPET.	Parágrafo Único – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência da Diretoria Executiva do CENAPET	PARÁGRAFO ÚNICO – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência do CENAPET.	Diretoria Executiva (sulpet)
Art. 2 - Todo o poder, regulado por este Regimento, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.	Art. 2 – Todo poder, regulada por este Regimento, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercida.	Art. 2 - Todo o poder, regulado por este Regimento, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.	Art. 2- Todo o poder, regulado por este Regimento, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.	Art. 2 - Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.	
Art. 3 - O CONPET gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.	Art. 3 - O CONPET gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.	Art. 3 - O CONPET gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.	Art. 3- O CENAPET gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.	Art. 3 - O CENAPET gozará de autonomia de gestão administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto.	
Art. 4 - É facultada ao CONPET a representação judicial de seus representados.	Art. 4 - É facultada ao CONPET a representação judicial de seus representados.	Art. 4 - É facultada ao CONPET a representação judicial de seus representados.		Art. 4 - É facultada ao CENAPET a representação judicial de seus representados.	
		Art. 5 - Os membros do CONPET não serão remunerados.			Art. 5 - Os membros do CONPET não serão remunerados.(enepet)
CAPÍTULO II CONPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES	CAPÍTULO II CONPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES	CAPÍTULO II CONPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES	CAPÍTULO II CENAPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES	CAPÍTULO II CENAPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES	
Art. 5 - São fins essenciais do CONPET: Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do movimento nacional dos grupos PET em âmbito nacional, perante as	Art. 5 - São fins essenciais do CONPET: Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do movimento nacional dos grupos PET em âmbito nacional, perante as	Art. 6 - São fins essenciais do CONPET: Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses (omissão de frase) dos grupos PET em âmbito nacional, perante as instituições	Art. 5- São fins essenciais do CENAPET: Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do movimento nacional dos grupos PET perante às instituições	Art. 5 - São fins essenciais do CENAPET: Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do movimento nacional dos grupos PET em âmbito nacional, perante as	movimento nacional – sugestão de omissão enepet

instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.	instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.	competentes da sociedade e do Governo Federal.	governamentais e às entidades e demais movimentos da sociedade, encaminhando as decisões das suas instâncias deliberativas, na forma deste regimento.	instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.	
Art. 6 - No desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá:	Art. 6 - No desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá:	Art. 7 - No desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá:	Art. 6- No desempenho de suas atribuições, o CENAPET deverá:	Art. 6 - No desempenho de suas atribuições, o CENAPET deverá:	
I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;	I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;	I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;	I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;	I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;	
II - exercer os poderes previstos neste Regimento;	II - exercer os poderes previstas neste Regimento;	II - exercer os poderes previstos neste Regimento;	II - exercer os poderes previstos neste Regimento;	II - exercer os poderes previstos neste Estatuto;	
III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;	III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;	III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;	III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;	III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;	
IV - manter intercâmbio científico-cultural com organizações nacionais e internacionais;	IV - manter intercâmbio científico-cultural com organizações nacionais e internacionais;	IV - manter intercâmbio científico-cultural com organizações nacionais e internacionais;	IV - manter intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;	IV - manter intercâmbio científico-cultural com organizações nacionais e internacionais.	Inclusão – educacional - sul
		V – Manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificado as lutas que visem as soluções dos problemas comuns (neste ponto não sei se foi suprimido o texto a partir de supra-partidarismo ou apenas esse nome foi alterado).			Inclusão - V – Manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificado as lutas que visem as soluções dos problemas comuns (neste ponto não sei se foi suprimido o texto a partir de supra-partidarismo ou apenas esse nome foi alterado). - sul
Art. 7 - São objetivos do CONPET:	Art. 7 - São objetivos do CONPET:	Art. 8 - São objetivos do CONPET:	Art. 7- São objetivos do CENAPET:	Art. 7 - São objetivos do CENAPET:	

I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;	I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;	I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;	I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;	I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;	
II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);	II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);	II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);	II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);	II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);	
III - incentivar e organizar o debate sobre a Indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação de um sítio na INTERNET, dentre outros;	III - incentivar e organizar o debate sobre a Indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação de um sítio na INTERNET, dentre outros;	III - incentivar e organizar o debate sobre a Indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação de um sítio na INTERNET, dentre outros;	III - incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação e manutenção de um sítio na INTERNET, dentre outros;	III - incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação de um sítio na INTERNET, dentre outros;	
IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade	IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade	IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade	IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade	IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade	

acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;	acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;	acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;	acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;	acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;	
V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa e ensino, por meio de convênios e parcerias em projetos que visem a integração e o incremento da produção técnico-científica;	V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa e ensino, por meio de convênios e parcerias em projetos que visem a integração e o incremento da produção técnico-científica;	V - manter contato com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, visando a integração, a formação e o incremento do conhecimento técnico-científico;	V –fomentar atividades nos campos educacional, científico e cultural, inclusive políticas públicas dessas áreas, facultada a representação em órgãos e comissões governamentais bem como em entidades civis e outros fóruns da sociedade;	V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa e ensino, por meio de convênios e parcerias em projetos que visem a integração e o incremento da produção técnico-científica;	Omissão: e colaboração permanente - ene Inclusão: extensão - ene
VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis, mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;	VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis, mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;	VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis, mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;	VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis, mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;	VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis, mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;	
VII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;	VII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;	VII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;	VII - lutar pela educação pública, gratuita e de qualidade;	VII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;	ensino público X educação pública - eco
VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e	VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e	VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e	VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e	VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada.	Omissão: atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e da plena cidadania. - eco

da plena cidadania.	da plena cidadania.	da plena cidadania.	da plena cidadania.		
IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação, por meio da organização conjunta com movimentos que lutam por este fim;	IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação, por meio da organização conjunta com movimentos que lutam por este fim;	IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação pública.	IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação, por meio da organização conjunta com movimentos que lutam por este fim;		Omissão: por meio da organização conjunta com movimentos que lutam por este fim – ene Inclusão: educação pública - ene
X - atuar no sentido de globalizar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.	X - atuar no sentido de globalizar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.	X - atuar no sentido de globalizar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.	X - atuar no sentido de legitimar as lutas dos integrantes do PET de todo o Brasil.		Substituição: legitimar/globalizar Inclusão: legítimas
§ ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários e religiosos.	§ ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários e religiosos.	§ ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários e religiosos.	Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, o CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar grupos ou movimentos político-partidários e/ou religiosos.	PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários e religiosos.	subst: apoiar/ participar – ene subst: partidário/ político-partidário - sul
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES	DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES	DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES	DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES	DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES	
Art. 8- São considerados membros natos do CONPET todo os estudantes, bolsistas e voluntários e/ou agregados regularmente matriculado no seu curso, e integrantes	Art. 8- São considerados membros natos do CONPET todos os estudantes, bolsistas e voluntários e/ou agregados regularmente matriculado no seu curso, e integrantes	Art. 9- São considerados membros natos do CONPET todos os bolsistas e voluntários, tutores e co-tutores do PET.	Art. 8- São considerados membros natos do CENAPET I - todos os estudantes (bolsistas e voluntários e/ou agregados) regularmente matriculado no seu	Art. 8- São considerados membros natos do CENAPET, todos os estudantes bolsistas e voluntários regularmente matriculados (em cada IES), e integrantes do	Omissão: agregados – ene e eco Omissão: regularmente matriculado no seu curso, e integrantes do Programa de Educação Tutorial, e os professores tutores e co-tutores do PET. -ene

do Programa de Educação Tutorial, e os professores tutores e co-tutores do PET.	do Programa de Educação Tutorial, e os professores tutores e co-tutores do PET.		curso, e integrantes do Programa de Educação Tutorial, II - e os professores tutores e co-tutores do PET.	Programa de Educação Tutorial, e os professores tutores e co-tutores do PET.	
§ ÚNICO – O aluno voluntário e/ou agregado é aquele incluído no Relatório de Atividades do Programa e referendados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação.(C.L.A. A)	§ ÚNICO – O aluno voluntário e/ou agregado é aquele incluído no Relatório de Atividades do Programa e referendados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação.(C.L.A.A)	§ ÚNICO – O aluno voluntário (O) é aquele incluído no Relatório de Atividades do Programa e referendados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação e que exercem as mesmas responsabilidades dos bolsistas.(C.L.A. A)	Parágrafo Único - O aluno voluntário e/ou agregado é aquele incluído no grupo mediante registro na Pró-Reitoria responsável pelo PET e referendado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) da respectiva instituição	PARÁGRAFO ÚNICO – O estudante voluntário e/ou colaborador é aquele incluído no Relatório de Atividades do Programa e referendado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação.	
Art. 9 - São deveres dos representados pelo CONPET:	Art. 9 - São deveres dos representados pelo CONPET:	Art. 10 - São deveres dos representados pelo CONPET:	Art. 9- São deveres dos membros do CENAPET:	Art. 9 - São deveres dos representados pelo CENAPET:	Subst: representados pelo /membros do eco
I - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.	I - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.	I - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.	I - conhecer, cumprir e zelar pelo presente Regimento;	I - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;	
			II –conhecer e cumprir o Manual de Orientações Básicas do PET;		Adição de texto - sul
II - respeitar as decisões dos órgãos de deliberação do CONPET.	II - respeitar as decisões dos órgãos de deliberação do CONPET.	II - respeitar as decisões dos órgãos de deliberação do CONPET.	III - respeitar as decisões dos órgãos de deliberação do CENAPET	II - respeitar as decisões dos órgãos de deliberação do CENAPET;	
III - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Regimento;		III - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Regimento;	. IV - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Regimento;	III - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Estatuto;	Omissão: III - sudeste
IV - proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do Movimento Nacional dos Grupos PET;	III - proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do Movimento Nacional dos Grupos PET;	IV - proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do Movimento Nacional dos Grupos PET;	V - proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do Movimento Nacional dos Grupos PET;	IV - proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento nacional dos Grupos PET;	Sugestão: movimento nacional em minúscula -eco

VI - colaborar para a realização dos objetivos do CONPET.	IV - colaborar para a realização dos objetivos do CONPET.	VI - colaborar para a realização dos objetivos do CONPET	VI - colaborar para a realização dos objetivos do CENAPET.	V - contribuir para a realização dos objetivos do CENAPET.	Subst: colaborar/contibuir
Art. 10 - São direitos e garantias dos representados pelo CONPET;	Art. 10 - São direitos e garantias dos representados pelo CONPET;	Art. 11 - São direitos e garantias dos representados pelo CONPET;	Art. 10- São direitos e garantias dos membros do CENAPET;	Art. 10 - São direitos e garantias dos representados pelo CENAPET;	
I - igualdade perante este Regimento;	I - igualdade perante este Regimento;	I - igualdade perante este Regimento;	I - igualdade perante este Regimento;	I - igualdade perante este Estatuto;	
II - votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa do CONPET;	II - votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa do CONPET;	II - votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa do CONPET;	II - votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa do CENAPET;	II - votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa do CENAPET;	
	III - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Regimento;				Adição: III - comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Regimento; - sudeste
III - gozar dos benefícios proporcionados pelo CONPET;	VI - gozar dos benefícios proporcionados pelo CONPET;	III - gozar dos benefícios proporcionados pelo CONPET;	III - gozar dos benefícios proporcionados pelo CENAPET;	III - gozar dos direitos proporcionados pelo CENAPET;	Subst: benefícios/direitos - eco
IV - ter acesso a toda e qualquer documentação do CONPET;	V - ter acesso a toda e qualquer documentação do CONPET;	IV - ter acesso a toda e qualquer documentação do CONPET;	IV - ter acesso a toda e qualquer documentação do CENAPET;	IV - ter acesso a toda e qualquer documentação do CENAPET;	
V - encaminhar por escrito qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Regimento à diretoria do CONPET;	VI - encaminhar por escrito qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Regimento à diretoria do CONPET;	V - encaminhar por escrito qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Regimento à diretoria do CONPET;	V - encaminhar por escrito qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Regimento à Diretoria Executiva do CENAPET;	V - encaminhar por escrito qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Estatuto à diretoria do CENAPET;	
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	
DA CONSTITUIÇÃO DO CONPET	DA CONSTITUIÇÃO DO CONPET	DA CONSTITUIÇÃO DO CONPET	DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DO CENAPET	DA CONSTITUIÇÃO DO CENAPET	

Art. 11– São órgãos constitutivos do Conselho Nacional dos Grupos PET:	Art. 11– São órgãos constitutivos do Conselho Nacional dos Grupos PET:	Art. 12– São órgãos constitutivos do Conselho Nacional dos Grupos PET:	Art. 11– São órgãos de deliberação e execução do CENAPET:	Art. 11– São órgãos constitutivos do Conselho Nacional dos Grupos PET:	Subst: Constitutivos/ de deliberação e execução - sul
I - Diretoria	I - Diretoria	I - Diretoria	I – Diretoria Executiva	I - Diretoria	Inclusão: executivo - sul
			II – Conselho Diretor		
II - Assembléia Geral	II - Assembléia Geral	II - Assembléia Geral	II- Assembléia Geral	II - Assembléia Geral	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	SEÇÃO I	SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DA DIRETORIA	DA DIRETORIA	DA DIRETORIA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA	
Art. 12 – A Diretoria do CONPET é composta por um Representante Docente e outro Discente Petiano de cada macro-região do País.	Art. 12 – A Diretoria do CONPET é composta por um Representante Docente e outro Discente Petiano de cada macro-região do País.	Art. 13 – A Diretoria do CONPET é composta por um Representante Docente e outro Discente Petiano de cada macro-região do País.	Art. 12– A Diretoria Executiva do CENAPET é composta por: I – Presidente II – Vice-Presidente III – Secretário Geral IV – Coordenador Discente Nacional V – Vice-Coordenador Discente Nacional VI – Cinco Coordenadores Regionais Docentes VII – Cinco Coordenadores Regionais Discentes	Art. 12 – A Diretoria do CENAPET é composta por um representante docente e outro discente, integrante do programa PET, de cada região (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste, sul) do País.	
§ ÚNICO - Os representantes (Titulares e Suplentes) discentes e docentes das macro-regiões serão escolhidos, em eleições diretas, pelas plenárias dos encontros regionais e seus nomes serão homologados na Assembléia Geral do Encontro Nacional dos Grupos PET.	§ ÚNICO - Os representantes (Titulares e Suplentes) discentes e docentes das macro-regiões serão escolhidos, em eleições diretas, pelas plenárias dos encontros regionais e seus nomes serão homologados na Assembléia Geral do Encontro Nacional dos Grupos PET.	§ 1º - Os representantes (Titulares e Suplentes) discentes e docentes das macro-regiões serão escolhidos, em eleições diretas, pelas plenárias dos encontros regionais e seus nomes serão homologados na Assembléia Geral do Encontro Nacional dos Grupos PET.		PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes (Titulares e Suplentes) discentes e docentes das regiões serão escolhidos, em eleições diretas, pelas plenárias dos encontros regionais e seus nomes serão homologados na Assembléia Geral do Encontro Nacional dos Grupos PET.	OMISSÃO DE TEXTO – SUL SUBST: § 1º/ PARÁGRAFO ÚNICO-eco Macro-regiões/ regiões -eco

		§ 2º - Não havendo o encontro regional, os candidatos serão escolhidos em uma assembléia extraordinária, especialmente convocada na abertura do ENAPET, ficando o CONPET a cargo desta função.			ADIÇÃO DE TEXTO - ENE
Art. 13 – Dentre os membros eleitos para a Diretoria serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Representante Discente Nacional e seu suplente.	Art. 13 – Dentre os membros eleitos para a Diretoria serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Representante Discente Nacional e seu suplente.	Art. 14 – Dentre os membros eleitos para a Diretoria serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Representante Discente Nacional e seu suplente.		Art. 13 – Dentre os membros eleitos para a Diretoria serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Representante Discente Nacional e seu suplente.	Omissão de texto – sul Subst: secretário/Primeiro Secretário, o Segundo Secretário
§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONPET serão ocupados, por professores tutores do PET.	§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONPET serão ocupados, por professores tutores do PET.	§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONPET serão ocupados, por professores tutores do PET.	§ 1º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão ocupados por docentes;	§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do CENAPET serão ocupados por professores tutores do PET.	
§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Representante Discente Nacional (Titular e Suplente) do CONPET serão eleitos, exclusivamente, pela Assembléia Geral do ENAPET, dentre os membros eleitos nos Encontros Regionais.	§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Representante Discente Nacional (Titular e Suplente) do CONPET serão eleitos, exclusivamente, pela Assembléia Geral do ENAPET, dentre os membros eleitos nos Encontros Regionais.	§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Representante Discente Nacional (Titular e Suplente) do CONPET serão eleitos, exclusivamente, pela Assembléia Geral do ENAPET, dentre os membros eleitos nos Encontros Regionais.	§ 2º - Os cinco coordenadores regionais de que tratam os incisos VI e VII devem ser constituídos conforme as macro-regiões;	§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Representante Discente Nacional (Titular e Suplente) do CENAPET serão eleitos, exclusivamente, pela Assembléia Geral do ENAPET, dentre os membros eleitos nos Encontros	

				Regionais.	
§ 3º - O mandato dos membros docentes da diretoria será de 02 (dois) anos, e dos membros discentes será de 01 (um) ano, sendo permitido, em ambos os casos, apenas uma recondução.	§ 3º - O mandato dos membros docentes da diretoria será de 02 (dois) anos, e dos membros discentes será de 01 (um) ano, sendo permitido, em ambos os casos, apenas uma recondução.	§ 3º - O mandato dos membros docentes da diretoria será de 02 (dois) anos, e dos membros discentes será de 01 (um) ano, sendo permitido, em ambos os casos, apenas uma recondução.	§ 3º - As macro-regiões são Sul, Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste e Norte.	§ 3º - O mandato dos membros docentes da diretoria será de 02 (dois) anos, e dos membros discentes será de 01 (um) ano, sendo permitido, em ambos os casos, apenas uma recondução consecutiva.	
Art. 14 – São atribuições da Diretoria:	Art. 14 – São atribuições da Diretoria:	Art. 15 – São atribuições da Diretoria:	Art. 13– São atribuições da Diretoria Executiva:	Art. 14 – São atribuições da Diretoria:	Adição: executiva -sul
I - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;	I - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;	I - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;	I – Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;	I - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;	
II - preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;	II - preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;	II - preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;	II – Preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;	II - preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;	
III - promover as eleições para os cargos da Diretoria;	III - promover as eleições para os cargos da Diretoria;	III - promover as eleições para os cargos da Diretoria;		III - promover as eleições para os cargos da Diretoria;	Omissão de texto - sul
IV - superintender e gerir os serviços do CONPET;	IV - superintender e gerir os serviços do CONPET;	IV - superintender e gerir os serviços do CONPET;	III – Superintender e gerir os serviços do CENAPET;	IV - superintender e gerir os serviços do CENAPET;	
V - convocar a Assembléia Geral;	V - convocar a Assembléia Geral;	V - convocar a Assembléia Geral;	V – Convocar a Assembléia Geral;	V - convocar a Assembléia Geral;	
VI - fixar datas para as reuniões da Assembléia Geral;	VI - fixar datas para as reuniões da Assembléia Geral;	VI - fixar datas para as reuniões da Assembléia Geral;		VI - fixar datas para as reuniões da Assembléia Geral;	Omissão de texto - sul
VII - nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;	VII - nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;	VII - nomear comissões e grupos de trabalho;	VI – Nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;	VII - nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;	
VIII - elaborar um Relatório Anual que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral com as atividades desenvolvidas no período;	VIII - elaborar um Relatório Anual que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral com as atividades desenvolvidas no período;	VIII - elaborar um Relatório Anual que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral com as atividades desenvolvidas no período;	VII – Elaborar um relatório anual que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral com as atividades desenvolvidas no período;	VIII - elaborar um Relatório Anual que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral com as atividades desenvolvidas no período;	
IX - promover o Encontro Nacional	IX – Incentivar e supervisionar a	IX - promover o Encontro Nacional	VIII – Promover o Encontro Nacional	IX – apoiar o Encontro Nacional	

dos Grupos PET-ENAPET e incentivar a realização dos Encontros Regionais;	realização do Encontro Nacional dos Grupos PET – ENAPET e dos Encontros Regionais;	dos Grupos PET-ENAPET e incentivar a realização dos Encontros Regionais;	dos Grupos PET – ENAPET e incentivar a realização dos Encontros Regionais;	dos Grupos PET-ENAPET e incentivar a realização dos Encontros Regionais;	
X - integrar ou indicar junto à Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC os membros da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	X - integrar ou indicar junto à Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC os membros da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	X - integrar ou indicar junto à Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC os membros da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	IX - Indicar junto à Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC os seus representantes junto à Comissão Nacional de Avaliação do PET;	X - integrar ou indicar junto à Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC os membros da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	
XI – manter atualizado, e disponível a todos, um cadastro de todos os grupos PET do Brasil e de seus integrantes, dispostos em um sítio na INTERNET;	XI – manter atualizado, e disponível a todos, um cadastro de todos os grupos PET do Brasil e de seus integrantes, dispostos em um sítio na INTERNET;	XI – manter atualizado, e disponível a todos, um cadastro de todos os grupos PET do Brasil e de seus integrantes, dispostos em um sítio na INTERNET;	X –Manter atualizado, e disponível a todos, um cadastro de todos os grupos PET do Brasil e de seus integrantes, dispostos em um sítio na INTERNET;	XI – manter atualizado, e disponível a todos, um cadastro de todos os grupos PET do Brasil e de seus integrantes, dispostos em um sítio na INTERNET;	
Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação com no mínimo 15 dias de antecedência, por parte do presidente ou pela maioria simples dos seus membros.	Art. 14- A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.	Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.	
§ 1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.	§ 1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.	§ 1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.	§ 1º- A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a participação da maioria de seus membros.	§ 1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.	Adição: executiva - sul Subst: a presença de, pelo menos, dois terços (2/3)/ com a participação da maioria -sul
§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.	§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.	§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.	§ 2º- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos.	§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.	
			§ 3º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser		Adição de texto-sul

			realizadas utilizando-se das tecnologias de informação e comunicação.		
Art. 16 – Compete ao Presidente:	Art. 16 – Compete ao Presidente:	Art. 17 – Compete ao Presidente:	Art. 15– Compete ao Presidente:	Art. 16 – Compete ao Presidente:	
I - representar o CONPET em todas as instâncias;	I - representar o CONPET em todas as instâncias;	I - representar o CONPET em todas as instâncias;	I - Representar o CENAPET em todas as instâncias;	I - representar o CENAPET em todas as instâncias;	
II - convocar as reuniões da Diretoria, presidindo todas, e as de eleição dos membros da Diretoria, e dando execução às resoluções votadas.	II - convocar as reuniões da Diretoria, presidindo todas, e as de eleição dos membros da Diretoria, e dando execução às resoluções votadas.	II - convocar as reuniões da Diretoria, presidindo todas, e as de eleição dos membros da Diretoria, e dando execução às resoluções votadas.	II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;	II - convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e as de eleição dos membros da Diretoria, e dando execução às resoluções votadas.	
			III – Dirigir as atividades do CENAPET;		
			IV – Presidir as reuniões do conselho diretor;		
			V – Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.		
Art. 17– Compete ao Vice-presidente:	Art. 17– Compete ao Vice-presidente:	Art. 18– Compete ao Vice-presidente:	Art. 16 – Compete ao Vice-presidente:	Art. 17– Compete ao Vice-Presidente:	
I - substituir o Presidente em seus impedimentos;	I - substituir o Presidente em seus impedimentos;	I - substituir o Presidente em seus impedimentos;	I - substituir o Presidente em seus impedimentos;	I - substituir o Presidente em seus impedimentos;	
II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.	II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.	II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.	II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor	II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.	
Art. 18 – Compete ao secretário:	Art. 18 – Compete ao secretário:	Art. 19 – Compete ao secretário:	Art. 17– Compete ao Secretário Geral:	Art. 18 – Compete ao secretário:	
Administrar a agenda da Diretoria;	Administrar a agenda da Diretoria;	I - Administrar a agenda da Diretoria;	I- Administrar a agenda da Diretoria Executiva;	II- administrar a agenda da Diretoria;	
Zelar pela elaboração das atas das reuniões	Zelar pela elaboração das atas das reuniões	II - Zelar pela elaboração das atas das reuniões da	III- Zelar pela elaboração das atas das	IV- zelar pela elaboração das atas das	

ordinárias e extraordinárias, dos encontros da Diretoria com a SESu e outros órgãos deliberativos governamentais e não governamentais;	ordinárias e extraordinárias, dos encontros da Diretoria com a SESu e outros órgãos deliberativos governamentais e não governamentais;	diretoria;	reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;	reuniões ordinárias e extraordinárias, dos encontros da Diretoria com a SESu e outros órgãos deliberativos governamentais e não governamentais;	
Zelar pela memória das atas dos Encontros Regionais e Nacionais;	Zelar pela memória das atas dos Encontros Regionais e Nacionais;	III - Zelar pela memória das atas dos Encontros Regionais e Nacionais;		V- zelar pela memória das atas dos Encontros Regionais e Nacionais;	Omissão de texto-sul
			VI- Coordenar as ações dos Coordenadores Docentes e Estudantes;		Adição de texto-sul
Executar atividades de tesouraria quando necessária.	Executar atividades de tesouraria quando necessária.	IV - Executar atividades de tesouraria quando necessária.	VII- Executar atividades de tesouraria quando necessária.	VIII- executar atividades de tesouraria quando necessária.	
Art. 19 –Compete ao Representante Discente Nacional:	Art. 19 –Compete ao Representante Discente Nacional:	Art. 20 –Compete ao Representante Discente Nacional:	Art. 18 – Compete ao Coordenador Discente Nacional:	Art. 19 –Compete ao Representante Discente Nacional:	
I - representar os bolsistas do Programa Especial de Treinamento;	I - representar os bolsistas do Programa Especial de Treinamento;	I - representar os bolsistas do Programa Especial de Treinamento;	I - Representar os bolsistas do Programa Educação Tutorial junto à Diretoria Executiva;	I - representar os bolsistas do Programa de Educação Tutorial;	Subst.: Programa Especial de Treinamento/ Programa de Educação Tutorial
II - participar da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	II - participar da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	II - participar da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	II – Participar como um dos membros da Comissão Nacional de Avaliação do PET, constituída pela SESu/MEC;	II - participar da Comissão Nacional de Avaliação do PET;	
III- manter contato com os representantes	III- manter contato com os representantes	III- manter contato com os representantes	III-Manter contato com os representantes	III- manter contato com os representantes	Inclusão: discentes - eco

regionais institucionais; e	regionais institucionais; e	regionais institucionais; e	regionais institucionais discentes; e	regionais institucionais; e	
			Art. 19 – Compete ao Vice-Coordenador Discente Nacional:		
			I – Substituir o Coordenador Discente Nacional nas suas faltas e impedimentos;		
			II – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor.		
Art. 20 – Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos ou por renúncia voluntária, ou desligamento do membro do programa e/ou por decisão expressa de dois terços dos constituintes da Assembléia Geral convocada para este fim.	Art. 20 – Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos ou por renúncia voluntária, ou desligamento do membro do programa e/ou por decisão expressa de dois terços dos constituintes da Assembléia Geral convocada para este fim.	Art. 21 – Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos ou por renúncia voluntária, ou desligamento do membro do programa e/ou por decisão expressa de dois terços dos constituintes da Assembléia Geral convocada para este fim.	Art. 20– Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos ou por renúncia voluntária, ou desligamento do membro do programa e/ou por decisão expressa de dois terços dos constituintes do Conselho Diretor.	Art. 20 – Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos ou por renúncia voluntária, ou desligamento do membro do programa e/ou por decisão expressa de dois terços dos constituintes da Assembléia Geral convocada para este fim.	
Art. 21– Os membros da Diretoria do CONPET não serão remunerados.	Art. 21– Os membros da Diretoria do CONPET não serão remunerados.	Art. 22– Os membros da Diretoria do CONPET não serão remunerados.		Art. 21– Os membros da Diretoria do CENAPET não serão remunerados.	Omissão de artigo-sul
			SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR		Adição de texto -sul
			Art. 21 – O Conselho Diretor é		Adição de texto -sul

			<p>constituído:</p> <p>I – Pelos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>II – Por vinte e cinco membros discentes, sendo cinco de cada uma das macro-regiões;</p> <p>III – Por vinte e cinco membros docentes, sendo cinco de cada uma das macro-regiões;</p> <p>Parágrafo Único. Para cada um dos membros de que tratam os incisos II e III haverá um suplente, salvo nos casos em que o titular ou o suplente for eleito para compor a Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 22 – Compete ao Conselho Diretor:</p> <p>I – Propor as políticas de ação do CENAPET;</p> <p>II – Fazer respeitar a linha filosófica do PET;</p> <p>III – Discutir e encaminhar à Assembléia Geral propostas para a modificação deste regimento;</p> <p>Art. 23 – O conselho diretor será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.</p>		
SEÇÃO II	SEÇÃO II	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO II	
DA ASSEMBLÉIA GERAL	DA ASSEMBLÉIA GERAL	DA ASSEMBLÉIA GERAL	DA ASSEMBLÉIA GERAL	DA ASSEMBLÉIA GERAL	

<p>Art. 22– A Assembléa Geral é a instância máxima de deliberação do CONPET, sendo soberana em suas decisões, e constituída pelos membros do Programa Especial de Treinamento no uso dos seus direitos, respeitadas as disposições deste Regimento.</p>	<p>Art. 22– A Assembléa Geral é a instância máxima de deliberação do CONPET, sendo soberana em suas decisões, e constituída pelos membros do Programa Especial de Treinamento no uso dos seus direitos, respeitadas as disposições deste Regimento.</p>	<p>Art. 23– A Assembléa Geral é a instância máxima de deliberação do CONPET, sendo soberana em suas decisões, e constituída pelos membros do Programa Especial de Treinamento no uso dos seus direitos, respeitadas as disposições deste Regimento.</p>	<p>Art. 24– A Assembléa Geral é a instância máxima de deliberação do CENAPET, sendo soberana em suas decisões, e constituída pelos membros do Programa de Educação Tutorial no uso dos seus direitos, respeitadas as disposições deste Regimento.</p>	<p>Art. 22– A Assembléa Geral é a instância máxima de deliberação do CENAPET, sendo soberana em suas decisões, e constituída pelos membros do Programa de Educação Tutorial no uso dos seus direitos, respeitadas as disposições deste Estatuto.</p>	
<p>§ 1º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para aprovação das ações da Diretoria, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do Art. 13, para eleição dos membros docentes da Diretoria, e a cada 01 (um) ano para a eleição dos membros discentes da Diretoria.</p>	<p>§ 1º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para aprovação das ações da Diretoria, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do Art. 13, para eleição dos membros docentes da Diretoria, e a cada 01 (um) ano para a eleição dos membros discentes da Diretoria.</p>	<p>§ 1º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para aprovação das ações da Diretoria, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do Art. 13, para eleição dos membros docentes da Diretoria, e a cada 01 (um) ano para a eleição dos membros discentes da Diretoria.</p>	<p>§ 1º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente: I – A cada ano, para aprovação das ações da Diretoria Executiva e para a homologação dos membros discentes do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva; II – A cada dois anos para a homologação dos membros docentes do Conselho Diretor e Diretoria Executiva.</p>	<p>§ 1º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para aprovação das ações da Diretoria, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do Art. 13, para eleição dos membros docentes da Diretoria, e a cada 01 (um) ano para a eleição dos membros discentes da Diretoria.</p>	<p>Adição e modificação de texto – sul: para homologação dos membros discentes do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva - sul</p> <p>Substituição: eleição/homologação - sul</p>
<p>§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada ou pela maioria da Diretoria ou por requerimento devidamente assinado por pelo menos 20% dos membros, de cada macro-região do país e encaminhado à Diretoria da CONPET.</p>	<p>§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada ou pela maioria da Diretoria ou por requerimento devidamente assinado por pelo menos 20% dos membros, de cada macro-região do país e encaminhado à Diretoria da CONPET.</p>	<p>§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada ou pela maioria da Diretoria ou por requerimento devidamente assinado por pelo menos 20% dos membros, de cada macro-região do país e encaminhado à Diretoria da CONPET.</p>	<p>§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por requerimento da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou por requerimento devidamente assinado por pelo menos 20% dos membros, de cada</p>	<p>§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada. Essa convocação poderá ser feita pela maioria dos membros da Diretoria ou por requerimento de pelo menos 20% dos membros de no mínimo três regiões do país devidamente</p>	<p>Adição: por convocação do Presidente da Diretoria Executiva</p> <p>Substituição: Requerimento/convocação</p> <p>Adição: Conselho Diretor</p> <p>Modificação - eco</p>

			macro-região e encaminhado à Diretoria Executiva da CENAPET.	assinado e encaminhado à Diretoria do CENAPET.	
§ 3º - Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.	§ 3º - Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.	§ 3º - Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.	§ 3º - Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.	§ 3º - Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.	
			§ 4º - A Assembléia Geral ordinariamente será realizada durante o Encontro Nacional dos Grupos PET – ENAPET.		Adição de texto - sul
Art. 23 – Além de outras atribuições dispostas neste Regimento, compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:	Art. 23 – Além de outras atribuições dispostas neste Regimento, compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:	Art. 24 – Além de outras atribuições dispostas neste Regimento, compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:	Art. 25 – Além de outras atribuições dispostas neste Regimento, compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:	Art. 23 – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:	
I - eleger a Diretoria;	I - eleger a Diretoria;	I - eleger a Diretoria;		I - eleger a Diretoria;	
II - reformar este Regimento e resolver casos omissos;	II - reformar este Regimento e resolver casos omissos;	II - reformar este Regimento e resolver casos omissos;	I - Reformar este Regimento e resolver casos omissos;	II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;	
III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, se esta for necessária;	III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, se esta for necessária;	III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, se esta for necessária;	II- Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da discussão do relatório anual da Diretoria Executiva;	III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, se esta for necessária;	Substituição: prestação de contas/discussão do relatório anual. - sul
IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;	IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;	IV - Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, em Assembléia;	III - Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;	IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;	
§ ÚNICO - Para as	§ ÚNICO - Para as	§ ÚNICO - Para as	Parágrafo Único-	§ 1º - Para as	Substituição: dois

deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros com menos de um décimo nas convocações seguintes.	deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros ou com menos de um décimo nas convocações seguintes.	deliberações a que se referem os incisos do artigo 23 é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembléia ordinária ou especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros ou com menos de um décimo nas convocações seguintes.	Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido a aprovação de dois terços dos presentes à assembléia, com presença de no mínimo 10% dos membros da CENAPET.	deliberações a que se referem o inciso IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros e com menos de um décimo nas convocações seguintes, realizadas a cada trinta minutos.	terços/maioria absoluta Adição: especialmente convocada para este fim – ene Adição: presença de no mínimo 10% da executiva - sul
				§ 2º - Para as deliberações a que se referem o inciso II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes sem a necessidade de uma assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros e com menos de um décimo nas convocações seguintes, realizadas a cada trinta minutos.	Adição de texto – eco ?????
Art. 24 – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação, com qualquer	Art. 24 – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação, com qualquer	Art. 25 – O funcionamento da Assembléia seguirá as seguintes condições.	Art. 26 – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação, com qualquer	Art. 24 – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação, com qualquer	Alteração de texto: ene

número de seus membros, exceto o que estabelece o parágrafo único do Artigo 23.	número de seus membros, exceto o que estabelece o parágrafo único do Artigo 23.		número de seus membros, exceto o que estabelece o parágrafo único do Artigo 25.	número de seus membros, exceto o que estabelece o § 1º do Artigo 23.	
§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital e amplamente divulgado pelo sítio do CONPET na INTERNET e através da lista PETBR-I e PET-Fórum e pelo envio de convocação por escrito a todos os grupos PET do País, via Pró-Reitoria de Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.	§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital e amplamente divulgado pelo sítio do CONPET na INTERNET e através da lista PETBR-I e PET-Fórum e pelo envio de convocação por escrito a todos os grupos PET do País, via Pró-Reitoria de Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.	§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital e amplamente divulgado pelo sítio do CONPET na INTERNET e através da lista PETBR-I e PET-Fórum e pelo envio de convocação por escrito a todos os grupos PET do País, via Pró-Reitoria de Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.	§ 1º- De toda Assembléia Geral será lavrada ata que deverá ser aprovada ao início da assembléia seguinte.	§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital e amplamente divulgado pelo sítio do CENAPET na INTERNET e através da lista PETBR-I e PET-Fórum e pelo envio de convocação por escrito a todos os grupos PET do País, via Coordenadorias Regionais do CENAPET, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.	Adição: ata deverá ser aprovada ao início da assembléia seguinte. – sul (Omissão) - convocação da assembléia/edital/divulgação/convocação
§ 2º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.	§ 2º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.	§ 2º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.	§ 2º- O Presidente do CENAPET dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos neste regimento ou força maior, em que passará a direção a um membro do Conselho Diretor escolhido por ele.	§ 2º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.	Adição: parágrafo totalmente diferente
§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do CONPET ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os,	§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do CONPET ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os,	§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do CONPET ou seu substituto dará início aos trabalhos. Nesta oportunidade		§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do CENAPET ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os,	Presidência da mesa na assembléia geral

ressalvados os casos dispostos no inciso II do artigo 16, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.	ressalvados os casos dispostos no inciso II do artigo 16, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.	podará passar a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.		ressalvados os casos dispostos no inciso II do artigo 16, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	
DA EXTINÇÃO	DA EXTINÇÃO	DA EXTINÇÃO	DA EXTINÇÃO	DA EXTINÇÃO	
Art. 25 – O CONPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias de Graduação com seis meses de antecedência.	Art. 25 – O CONPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias de Graduação com seis meses de antecedência.	Art. 26 – O CONPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, através de plebiscito, com aviso remetido a cada grupo via pró-reitorias de graduação com seis meses de antecedência.	Art. 27 – O CENAPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembléia Geral.	Art. 25 – O CENAPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada grupo via Coordenadorias Regionais do CENAPET com seis meses de antecedência.	Substituição: plebiscito/assembléia geral Dois terços/majoria absoluta
I – Em caso de extinção seu acervo imaterial e cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.	I – Em caso de extinção seu acervo imaterial e cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.	I – Em caso de extinção seu acervo imaterial e cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.	I – Em caso de extinção seu acervo imaterial e cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.	I – Em caso de extinção seu acervo imaterial (definição) e cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.	
II – Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma Associação não governamental com educacional com	II – Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma Associação não governamental com educacional com	II – Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma Associação não governamental com educacional com	II – Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma entidade não governamental com fins de promover a	II – Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma Entidade não governamental com educacional com	Doação de patrimônio – sul Entidade/organização

mais de dez anos de existência e funcionamento. Essa organização deverá ser decidida nesta Assembléia.	mais de dez anos de existência e funcionamento. Essa organização deverá ser decidida nesta Assembléia .	mais de dez anos de existência e funcionamento. Essa organização deverá ser decidida pela Diretoria em exercício.	educação e/ou ciência e tecnologia com mais de dez anos de existência e funcionamento, decidida pela Assembléia Geral.	mais de dez anos de existência e funcionamento. Essa organização(?) deverá ser decidida nesta Assembléia.	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Art. 26- Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro do CONPET.	Art. 26- Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro do CONPET.	Art. 27- Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro do CONPET.	Art. 28- Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro do CENAPET.	Art. 26- Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro do CENAPET.	
Art. 27 - Não será permitida, aos membros do CONPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.	Art. 27 - Não será permitida, aos membros do CONPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.	Art. 28 - Não será permitida, aos membros do CONPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.	Art. 29- Não será permitida, aos membros do CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.	Art. 27 - Não será permitida, aos membros do CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.	
Art. 28- O ano social coincidirá com o ano civil.	Art. 28- O ano social coincidirá com o ano civil.	Art. 29- O ano social coincidirá com o ano civil.		Art. 28- O ano social coincidirá com o ano civil.	Omissão: artigo. 28 - sul
Art. 29 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de	Art. 29 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de	Art. 30 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de	Art. 30 -A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles	Art. 29 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de	Omissão: não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que sejam preservadas, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política. - ene

compromissos que modifiquem o caráter do CONPET ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservadas, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.	compromissos que modifiquem o caráter do CONPET ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservadas, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.	compromissos que modifiquem o caráter do CONPET ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial. (O)	desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter do CENAPET ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que sejam preservadas, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.	compromissos que modifiquem ou comprometam o caráter do CENAPET e/ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, que venham a prejudicar suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.	
Art. 30 – A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Regimento.	Art. 30 – A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Regimento.	Art. 31 – A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Regimento.	Art. 31 – A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Regimento.	Art. 30 – A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.	
§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.	§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.	§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.		§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.	Omissão: parágrafo 1 - sul
§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CONPET, inclusive	§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CONPET, inclusive	§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CONPET, inclusive		§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CENAPET, inclusive	Omissão: parágrafo 2 - sul

a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.	a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.	a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.		a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.	
Art. 31 - Os membros da Diretoria não poderão usar o CONPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.	Art. 31 - Os membros da Diretoria não poderão usar o CONPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.	Art. 31 - Os membros da Diretoria não poderão usar o CONPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.	Art. 32 -Os membros da Diretoria Executiva não poderão usar o CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.	Art. 31 - Os membros da Diretoria não poderão usar o CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.	Inclusão: executiva
Art. 35 - Os membros da Diretoria empossados na última Assembléia Geral, e cujos mandatos não se encerram na Assembléia Geral que homologou este Regimento, terão o mandato prorrogado até a próxima Assembléia Geral Ordinária, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Regimento.	Art. 35 - Os membros da Diretoria empossados na última Assembléia Geral, e cujos mandatos não se encerram na Assembléia Geral que homologou este Regimento, terão o mandato prorrogado até a próxima Assembléia Geral Ordinária, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Regimento.	Art. 35 - Os membros da Diretoria empossados na última Assembléia Geral, e cujos mandatos não se encerram na Assembléia Geral que homologou este Regimento, terão o mandato prorrogado até a próxima Assembléia Geral Ordinária, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Regimento.		Art. 32 - Os membros da Diretoria empossados na última Assembléia Geral, e cujos mandatos não se encerram na Assembléia Geral que homologou este Estatuto, terão o mandato prorrogado até a próxima Assembléia Geral Ordinária, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Estatuto.	Omissão: art. 32 - sul
Este Regimento foi aprovado pela XXXX Assembléia Geral Ordinária, realizada em XXXXX, e entra em	Este Regimento foi aprovado pela XXXX Assembléia Geral Ordinária, realizada em XXXXX, e entra em	Este Regimento foi aprovado pela XXXX Assembléia Geral Ordinária, realizada em XXXXX, e entra em	Este Regimento foi aprovado pela XXXX Assembléia Geral Ordinária, realizada em XXXXX, e entra em	Esse Estatuto foi aprovado pela XXXX Assembléia Geral Ordinária, realizada em XXXXX, e entra em	

vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	
Observações---	<p>As mudanças sugeridas pelo V sudeste PET referem-se aos artigos 9 e 14, que estão assinaladas em azul.</p> <p>Há uma terceira sugestão quanto à Assembléia:</p> <p>O regimento estabelece número mínimo de participantes para que a Assembléia Geral tenha validade. Se uma assembléia não é legítima por motivo de insuficiência de participantes, é preciso convocar outra. O estatuto estabelece que precisa-se informar com antecedência mínima de 30 dias para que uma assembléia ocorra. Sugestão: Reduzir quorum mínimo para a primeira convocação.</p> <p>Encaminhar questão para a Comissão Organizadora do ENAPET.</p>	<p>Recomendações:</p> <p>- Sempre substituir o termo “dois terços de presença” por “maioria absoluta”.</p> <p>- Revisão de todo o texto gramaticalmente e judicialmente, antes do registro em cartório.</p>	REGIMENTO 8°. SULPET	<p>????LEGENDA:</p> <p>Escrita em preto – Aprovado em Assembléia Geral</p> <p>Escrita em lilás – Modificações no Regimento do CONPET e Modificações relativas a mudanças na ortografia e pontuação</p>	
Presidente da CONPET	Presidente da CONPET	Presidente da CONPET	Presidente da CENAPET	Presidente do CENAPET	
Representante Discente Nacional do PET	Representante Discente Nacional do PET	Representante Discente Nacional do PET	Representante Discente Nacional do PET	Representante Discente Nacional do PET	
Demais membros da diretoria do	Demais membros da diretoria do	Demais membros da diretoria do	Demais membros da diretoria do	Demais membros da diretoria do	

CONPET:	CONPET:	CONPET:	CENAPET:	CENAPET:	CENAPET:
Versão Preliminar que foi discutido no 7 ° SULPET para discussão na Rede PETBR-I e Encontros Regionais					
Regimento do Conselho Nacional dos Grupos PET - CONPET			Regimento do Conselho Executivo Nacional dos Grupos PET - CENAPET		
CAPÍTULO I DA CONPET, SUA INSTITUIÇÃO			CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CENAPET		
Art. 1 - O Conselho Nacional dos Grupos PET - doravante denominada CONPET - sociedade civil de duração indeterminada, organizada na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é entidade representativa dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.			Art. 1- O Conselho Executivo Nacional dos Grupos PET – doravante denominado CENAPET – organizado na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é o fórum representativo dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.		
§ ÚNICO – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência do CONPET.			Parágrafo Único – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência da Diretoria Executiva do CENAPET		
Art. 2 - Todo o poder, regulado por este Regimento,			Art. 2- Todo o poder, regulado por este Regimento,		

emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.			emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.		
Art. 3 - O CONPET gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.			Art. 3- O CENAPET gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.		
Art. 4 - É facultada ao CONPET a representação judicial de seus representados.					
CAPÍTULO II			CAPÍTULO II		
CONPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES			CENAPET - FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES		
Art. 5 - São fins essenciais do CONPET: Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do movimento nacional dos grupos PET em âmbito nacional, perante as instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.			Art. 5- São fins essenciais do CENAPET congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do movimento nacional dos grupos PET perante às instituições governamentais e às entidades e demais movimentos da sociedade, encaminhando as decisões das suas instâncias deliberativas, na forma deste regimento.		
Art. 6 - No desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá:			Art. 6- No desempenho de suas atribuições, o CENAPET deverá:		

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;			I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;		
II - exercer os poderes previstos neste Regimento;			II - exercer os poderes previstos neste Regimento;		
III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;			III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;		
IV - manter intercâmbio científico-cultural com organizações nacionais e internacionais;			IV - manter intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;		
Art. 7 - São objetivos do CONPET: I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;			Art. 7- São objetivos do CENAPET: I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;		
II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);			II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);		
III - incentivar e organizar o debate sobre a Indissociabilidade de ensino, pesquisa e			III - incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade entre ensino,		

<p>extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação de um sítio na INTERNET, dentre outros;</p>			<p>pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial, por meio de publicações, produção de material audiovisual e a criação e manutenção de um sítio na INTERNET, dentre outros;</p>		
<p>IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;</p>			<p>IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para aos problemas relacionados à universidade;</p>		
<p>V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa e ensino, por meio de convênios e parcerias em projetos que visem a integração e o incremento da produção técnico-científica;</p>			<p>V –fomentar atividades nos campos educacional, científico e cultural, inclusive políticas públicas dessas áreas, facultada a representação em órgãos e comissões governamentais bem como em entidades civis e outros fóruns da sociedade;</p>		
<p>VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis,</p>			<p>VI - promover e incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis,</p>		

<p>mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;</p>			<p>mantendo a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o supra-partidarismo, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;</p>		
<p>VII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;</p>			<p>VII - lutar pela educação pública, gratuita e de qualidade;</p>		
<p>VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e da plena cidadania.</p>			<p>VIII - promover e incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e da plena cidadania.</p>		
<p>IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação, por meio da organização conjunta com movimentos que lutam por este fim;</p>			<p>IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação, por meio da organização conjunta com movimentos que lutam por este fim;</p>		
<p>X - atuar no sentido de globalizar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.</p>			<p>X - atuar no sentido de legitimar as lutas dos integrantes do PET de todo o Brasil.</p>		
<p>§ ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o CONPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos</p>			<p>Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, o CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar grupos ou</p>		

ou movimentos partidários e religiosos.			movimentos político-partidários e/ou religiosos.		
CAPÍTULO III			CAPÍTULO III		
DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES			DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES		
Art. 8- São considerados membros natos do CONPET todo os estudantes, bolsistas e voluntários e/ou agregados regularmente matriculado no seu curso, e integrantes do Programa de Educação Tutorial, e os professores tutores e co-tutores do PET.			Art. 8- São considerados membros natos do CENAPET		
			I - todos os estudantes (bolsistas e voluntários e/ou agregados) regularmente matriculado no seu curso, e integrantes do Programa de Educação Tutorial,		
			II - e os professores tutores e co-tutores do PET.		
§ ÚNICO – O aluno voluntário e/ou agregado é aquele incluído no Relatório de Atividades do Programa e referendados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação.(C.L.A. A)			Parágrafo Único - O aluno voluntário e/ou agregado é aquele incluído no grupo mediante registro na Pró-Reitoria responsável pelo PET e referendado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA)		

			da respectiva instituição		
Art. 9 - São deveres dos representados pelo CONPET:			Art. 9- São deveres dos membros do CENAPET:		
I - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.			I - conhecer, cumprir e zelar pelo presente Regimento;		
Em verde iguais ao 7º. Sulpet Lilás modificações Em preto novas postostas Pedreira					

Região Sul:

Docente: Marcos César Danhoni Neves (PET FÍSICA UEM)

Discente: Rafael Matuida Spinelli (PET EDUCAÇÃO FÍSICA UFSC)

Região Sudeste:

Docente: João Aristeu da Rosa (PET FARMÁCIA UNESP)

Região Nordeste:

Docente: Paulo César Formiga Ramos (PET ESTATÍSTICA UFRN)

Discente: Elydiana

Região Centro-Oeste:

Docente: Nilda Diniz (PET BIOLOGIA UnB) 

Discente: Rosa Mara Santos Cassis (PET PSICOLOGIA UnB)

Região Norte:

Docente: Carlos Augusto Cordeiro Costa (PET AGRONOMIA UFRA)


Discente: Blenio Bernardes (PET AGRONOMIA UFRA)

Região Sul:

Docente: Marcos César Danhoni Neves - e-mail: macedane@dfi.uem.br

Discente: Rafael Matuida Spinelli - e-mail: hiroshi@grad.ufsc.br

Região Sudeste:

Docente: João Aristeu da Rosa - e-mail: rosaja@fcfar.unesp.br 

Região Nordeste:

Docente: Paulo César Formiga Ramos - e-mail: formiga@ccet.ufrn.br

Discente:

Região Centro-Oeste:

Docente: Nilda Diniz - e-mail: niddiniz@unb.br

Discente: Rosa Mara Santos Cassis - e-mail: rosacassis@gmail.com

Região Norte:

Docente: Carlos Augusto Cordeiro Costa - e-mail:  ianpanpan@zipmail.com.br

Discente: Blenio Bernardes - e-mail: bleniobernardes@yahoo.com.br